S. DE E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES
1 JUN 1928
Nº 3985

N.P.

Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1928

Interpretação do art. 63 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.

S. E. DAS RELAÇÕES EXTERIORES
D. G. N. P. D.
2 - JUN 1928
Nº 3.391

Exmo. Snr. Ministro

Tenho a honra de responder ao officio de Vossa Excellencia, hontem recebido, cujo objecto é a interpretação do art. 63 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Pelo art. 435 e annexos do Tratado de Versailles, a questão da zona franca da Alta Saboya e do paiz de Gex deve ser regulada, exclusivamente, pela França e pela Suissa. « Cabe á França e á Suissa regular,

A' Sua Excellencia, o Snr. Dr. Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores

entre si, de commum accordo, o regimen desses territorios, nas condições, em que esses paizes julgarem opportunas", diz a segunda parte desse artigo. Consequentemente, o Brasil nada tem, agora, com o compromisso de arbitramento celebrado a respeito desse assumpto entre as duas Republicas. Não tem applicação ao caso o art. 63 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Ao Escrivão da Corte deve-se-á, apenas, accusar o recebimento do exemplar, remettido ao Snr. Ministro, do compromisso de arbitramento concluido entre a França e a Suissa, a 30 de Outubro de 1924, relativamente ás zonas francas da Alta Saboya e do paiz de Gex, ás quaes se refere o art. 435 do Tratado de Versailles, que conferiu ás duas Republicas, directamente inte

ressadas, o direito de regular o assumpto de commum accordo.

Assim fazendo, não nos pronunciamos sobre o nosso direito de intervenção, que, em verdade, não temos, no caso presente, nem abrimos mão de qualquer direito, que nos caiba pelo Tratado de Versailles.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

Clovis Bevilaqua